



PROCESSO N.º 862/04

PROTOCOLO N.º 8.292.976-2

PARECER N.º 739/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FREI DOROTEU DE PÁDUA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 390/04-CEE, de 04/08/04.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2644/2004-GS/SEED encaminha a este Conselho o pedido do Diretor do Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa, para a reconsideração do Parecer n.º 390/04-CEE, referente à negativa do reconhecimento do Ensino Médio, prorrogando o prazo de autorização de funcionamento, **“tendo em conta que os documentos dos profissionais indicados para as disciplinas Noções de Filosofia e Noções de Sociologia não comprovaram habilitação específica”**.

2. Assim, a SEED com base no Parecer n.º 390/04-CEE, de 04/08/04, prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio por dois (2) anos, a partir do início do ano letivo de 2004, através da Resolução n.º 2945/04..

3. A Chefia do NRE de Ponta Grossa informa em 18/11/04, a falta de profissionais com habilitação específica, como segue:

“Considerando que o Colégio Estadual Frei Doroteu – Ensino Fundamental e Médio, oferta a partir do ano de 2002, através da Resolução 632/02, o Ensino Médio e em sua matriz estão inseridas as disciplinas de Noções de Filosofia e Introdução de Sociologia, as quais são ministradas neste ano de 2004, pela professora Eliane Farah Weiber, que tem sua formação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e Curso de Especialização em Metodologia do Ensino de 1º e 2º graus, conforme consta na documentação em anexo. As referidas disciplinas são ministradas pela Pedagoga, tendo em vista que em nosso município não existe oferta de cursos de graduação para a formação de filósofos ou sociólogos, bem como até o presente ano, não há no quadro de profissionais da Rede Pública Estadual, professores com a devida habilitação para atuarem nas disciplinas de Filosofia e Sociologia.

A opção para que uma Pedagoga ministrasse as aulas de Noções de Filosofia e Introdução de Sociologia deve-se ao fato de que no Histórico Escolar a referida professora cursou Sociologia Geral e Filosofia da Educação, disciplinas estas que subsidiam a atuação da Pedagoga.” (cf. fl. 05)



PROCESSO N° 862/04

4. Na data de 06/04/05, o então Relator Oscar Alves solicitou da SEED informações sobre a situação dos professores das disciplinas Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, face ao último concurso. A resposta retornou a este Conselho, em 12/05/05, pelo ofício n.º 1386/2005-GS/SEED, com o informativo do NRE de Ponta Grossa, *in verbis*:

“O Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa dispõe atualmente de quatro professores habilitados, com formação na área de Ciências Sociais Aplicadas, os quais foram aprovados no Concurso Público do Magistério realizado no ano de 2004, pela Secretaria de Estado da Educação.

Considerando que grande parte dos 47 Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual de Ponta Grossa oferta em suas matrizes as disciplinas de Noções de Sociologia e Noções de Filosofia, os professores aprovados em Concurso Público, no ato de escolha de vagas assumiram suas vagas nos seguintes Estabelecimentos de Ensino:

- Colégio Estadual Prof. João Ricardo von Borell du Vernay;
- Colégio Estadual Prof.ª Elzira Correia Sá;
- Colégio Estadual Regente Feijó;
- Instituto de Educação.

Entendemos e concordamos com este egrégio Conselho no que se refere à habilitação do profissional para atuação junto aos educandos nas disciplinas que compõem a matriz curricular. Também compreendemos que o disposto na Deliberação 04/99 prevê a qualificação, a formação dos profissionais para a área específica de atuação e envidamos esforços junto aos estabelecimentos de ensino,

para que tenham como referência no trabalho pedagógico o disposto na legislação vigente, contribuindo para a formação dos educandos.

Considere-se que o número de profissionais disponíveis com formação para atuar nas disciplinas de Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, não atende à demanda existente e desta forma, o professor pedagogo assume estas disciplinas em função de ter no curso de formação, disciplinas afins que possa desenvolver o trabalho junto aos educandos de forma organizada, tendo como referência o Plano de Curso e o acompanhamento dos profissionais do Núcleo Regional de Educação.

Solicitamos, portanto especial atenção deste Conselho na análise do pedido de reconsideração do Parecer n.º 390/04, tendo como referência o fato de que o Colégio teve em 2004, alunos concluintes do Ensino Médio e que continua envidando esforços para que efetivamente os educandos tenham uma boa formação.

Segue junto a este protocolado o Plano de Curso das disciplinas de Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, o qual apresenta os conteúdos trabalhados e forma de organização das aulas.” (cf. fls. 21)



PROCESSO N° 862/04

II – VOTO DA RELATORA

Face às informações da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, somos pela alteração do Parecer n.º 390/04-CEE, reconhecendo o Ensino Médio, do Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o Processo n.º 862/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.